

## CONTRATO Nº 29/2013

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, à Av. Presidente Vargas, nº 1.935, neste ato representada por seu Presidente, VEREADOR MARCÍLIO MAGELA DE SOUZA, casado, residente e domiciliado á Rua Alameda das Aroeiras, 419, Bairro Jardim das Piteiras, CEP: 35.660-072 , na cidade de Pará de Minas , portador da carteira de identidade nº M – 4.045.099 , inscrito no CPF sob o nº 563.718.376-72 , doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **DIGITAL INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº05.448.910/0001-55, com sede na cidade de Itaúna/MG, à Av. Jove Soares,1330, Bairro Graças, CEP 35.680-346. , neste ato representada por seu bastante procurador , **HILTON JOSÉ DE FARIA NETO**, brasileiro, solteiro, gerente comercial, residente e domiciliado á Rua 15 de Novembro, 1525, Bairro Piedade , em Itaúna/MG, CEP: 35.660-258, portador da cédula de identidade nº MG – 13.531.962 e inscrito no CPF sob o nº 083.076.136-55, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do Pregão Presencial nº 16/2013 e observados os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS (NO BREAK) E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERVIDOR)**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1 - OBJETO

É objeto da presente contratação a aquisição de máquinas e equipamentos energéticos (No-Break) e equipamentos de processamento de dados (Servidor) para instalação dos softwares para uso interno de diversos setores da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme o item 7- Estimativo de Fornecimento do Anexo I – Termo de Referência.

### 2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1- A CONTRATADA terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento para entregar os equipamentos.

2.2 - Os testes e verificação de atendimento à especificação técnica solicitada dos equipamentos serão realizados a partir da entrega do equipamento objeto do presente Edital, com a participação dos técnicos da CONTRATADA e o acompanhamento de profissional da CONTRATANTE. Na hipótese de algum equipamento estar fora das especificações solicitadas, o próximo equipamento somente poderá ser entregue após a correção das falhas encontradas, o que deverá ser feito no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis sob pena de multa prevista em contrato.

2.3 - Estando os equipamentos de acordo com as especificações técnicas solicitadas, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite Definitivo relativamente aos equipamentos entregues e aceitos após o qual será possível o seu pagamento observado o prazo do item 3.2.

2.4 - A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus relativos ao transporte dos produtos.

2.5 - O período de garantia correrá individualmente por cada equipamento e terá início a partir da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo dos produtos pela CONTRATANTE.

### **3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

3.1 - Pela aquisição dos equipamentos descritos no Anexo Único deste Contrato , a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ 8.850,00 (oito mil oitocentos e cinqüenta reais).

3.2 - O pagamento de que trata o item 3.1 será efetuado 05 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Aceite Definitivo dos produtos e competente entrega da nota fiscal correspondente à Diretoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Pará de Minas.

3.3 - O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações legais e contratuais pertinentes ao objeto deste Contrato, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações respectivas.

### **4 – VIGÊNCIA**

4.1 - Este contrato terá vigência de 30 (tinta) dias a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos legais .

4.2 – O prazo de garantia dos itens a serem adquiridos, independe da vigência deste contrato.

## **5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, contida nas rubricas:

**Dotação:**

**01.01.01.031.0003.4011 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE INFORMÁTICA**

**Ficha:**

**44.90.52.00-0040- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**Sub-fichas:**

44.90.52.15-0184 Máquinas e equipamentos energéticos

44.90.52.19-0185 Equipamentos de processamento de dados

## **6 - RESPONSABILIDADES**

6.1 - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CONTRATANTE a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que os produtos por ela fornecidos venham a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros.

6.2 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste Contrato.

6.3 – A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as especificações e regras pertinentes ao objeto deste Contrato, inclusive dos documentos declarados como partes integrantes dele.

6.4 - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente Contrato.

6.5 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

6.6 – A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e garantia dos produtos adquiridos pela CONTRATANTE.

6.7 - A CONTRATADA, durante o período de garantia, deverá executar os serviços de manutenção dos equipamentos sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

6.8 – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente este Contrato, de forma a que todas as especificações e prescrições nele previstas, ou nos documentos que o integram, sejam efetivadas e os equipamentos fornecidos funcionem perfeita e regularmente.

6.9 - A CONTRATADA deverá arcar com os prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados pelos serviços de reparos inadequados aos equipamentos confiados à manutenção, quando evidenciada a culpa da CONTRATADA, por ação ou omissão.

6.10 - A CONTRATADA deverá proporcionar corpo técnico qualificado e especializado para garantir os serviços de manutenção em garantia dos equipamentos.

6.11 - Durante a manutenção em garantia, é de total responsabilidade da CONTRATADA a integridade dos dados armazenados na máquina fotográfica objeto do contrato. Qualquer procedimento que possa colocar em risco a integridade dos dados deverá ser precedido de autorização da CONTRATANTE.

## **7 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

7.1 - Este Contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

7.2 - A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da multa contratual, promover a rescisão do Contrato nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total das obrigações previstas neste Contrato;
- b) declaração de falência ou aceitação do pedido de concordata da CONTRATADA, no curso da execução deste Contrato;
- c) injustificada baixa na qualidade da manutenção prestada no período de garantia, nos termos e a juízo da CONTRATANTE.

7.3 - Resolve-se a obrigação:

- a) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo órgão interno competente da CONTRATANTE;

b) pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 do Código Civil Brasileiro.

## **8 - MULTA**

8.1 – Resguardados os procedimentos legais pertinentes, a Câmara Municipal aplicará penalidade (s) á CONTRATADA conforme a seguir:

8.1.1 – multa por inadimplemento de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

8.1.2 – multa por inadimplemento de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

8.1.3 – multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CAMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Pará de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.2 - O valor global do Contrato será definido como sendo a somatória dos preços dos itens adjudicados à CONTRATADA.

## **9 - ADITAMENTO**

Este Contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

## **10 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Independentemente de transcrição, integram o presente Contrato o Edital do Pregão nº 16 /2013 e seus anexos, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com aquele.

## **11 - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **12 - ACEITAÇÃO**

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pará de Minas, 09 de setembro de 2013.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

## ANEXO ÚNICO

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Marca / Modelo / Garantia
<b>Material de Processamento de Dados</b>				
I	1	Servidor (adaptável para Rack) com: 1 processador de quatro núcleos de 3.1GHz/1333MHz / 8MB L3 cache; 4 Pentes de 4GB (1x4GB, Dual Rank x8, 1.5V) PC3-12800 ECC DDR3 1600Mhz com suporte até 32GB; Controladora com suporte a RAIDs 0, 1, 10; 2 x HD de 500GB SATA e suporte a 8 discos 2.5" hot-swap SATA e SAS; Leitor/Gravador de CD-DVD RW, Porta Dual Gigabit Ethernet / Preboot eXecution Environment (PXE) / Wake on LAN; slots de expansão: PCI-E x16, PCI-E x8, PCI-E x4, PCI-E x1; 6 Portas USB, um DB-15 vídeo, um DB-9 serial, quatro RJ-45 GbE portas de rede. Duas portas internas USB, Possuir uma fan sem redundância e 2 Fontes de Energia de 430W reais (Normal + Redundante).	R\$ 6.850,00	IBM X3 100 M4
II	1	No-break: com a potência de 2200VA/1360W; com tensões de entrada de 115V-127V/220V (bivolt); com tensões de saída de 115V; possuir 8 tomadas de saída; corrigir instantaneamente a energia da rede elétrica, permitindo que os equipamentos trabalhem durante subtensões e sobretensões; reconhecer o estado da rede elétrica e ajusta o no-break instantaneamente através do recurso TRUE RMS; atenuar ruídos da rede elétrica; possuir LEDs indicadores e alarme sonoro que possibilitam o rápido e fácil entendimento sobre o status do no-break; possuir conector de expansão de autonomia; possuir chave liga/desliga multifuncional, temporizada e memorizada; possuir minidisjuntor rearmável; possuir circuito desmagnetizador; possuir detector de aterramento; possuir software de gerenciamento;	R\$ 2.000,00	SMS PowerVisionII 2200VA BI


